

SERVIDORES DA COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TUBARÃO

Ofício nº 01/2025

Tubarão, 05 de dezembro de 2025.

Assunto: Solicitação de Revisão em Projeto de Lei 877/2025 (Emenda 4, que está tramitando na ALESC) e Valorização da Gratificação por Desempenho de Atividades Pedagógicas e Técnicas de Servidores Efetivos Lotados nas Coordenadorias Regionais de Educação (CREs).

Dirigimo-nos, a Vossas Excelências com a máxima consideração e um senso de urgência que reside na busca pela equidade e reconhecimento dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs) .

Temos acompanhado a tramitação do Projeto de Lei que visa instituir retribuição financeira por atividades finalísticas, notando com apreensão que a proposta se concentra em cargos de confiança e comissionados, deixando à margem os servidores concursados lotados nessas mesmas unidades.

Somos nós, os demais servidores, que há anos realizamos o trabalho essencial e ininterrupto que assegura o funcionamento da máquina administrativa e educacional: o processamento da folha de pagamento, os processos de aposentadoria, licenças, prestações de contas, formações docentes, qualificação de professores e orientadores de laboratórios, fomento ao desenvolvimento curricular e metodológico, além do atendimento direto ao público que depende cotidianamente das atividades das CREs. É imperativo esclarecer que a atuação dos servidores de carreira nas CREs transcende as funções puramente administrativas; ela reside na complexa intersecção entre a execução técnica e a supervisão pedagógica da rede de ensino regional. Estes profissionais são os pilares que garantem que as políticas educacionais da Secretaria de Estado da Educação (SED) se concretizem nas salas de aula de centenas de unidades escolares.

A missão de elevar a qualidade da educação exige um trabalho que é laborioso e exige especialização contínua. As funções pedagógicas e técnicas

demandam visão sistêmica e capacidade de implementar e acompanhar políticas curriculares em ambientes escolares vastos e heterogêneos.

O servidor da CRE atua como um elo vital entre o nível central (SED) e a realidade das unidades escolares, necessitando de um monitoramento detalhado e constante sobre a aplicação das normativas e a eficácia das práticas em campo.

Nós, servidores concursados lotados somos a memória institucional da educação. Nossa estabilidade e dedicação garantem a continuidade dos projetos educacionais, independentemente das mudanças de governo. Investimos em nossa qualificação para oferecer um serviço público de excelência.

Ao tratar o corpo de servidores concursados lotados de maneira desigual em relação aos cargos comissionados, o Projeto de Lei atual desconsidera o mérito e a complexidade do trabalho pedagógico e técnico que diariamente evita o colapso do sistema regional de educação.

É fundamental que o reconhecimento financeiro (a gratificação por desempenho de atividade técnica) acompanhe a real responsabilidade e o nível de especialização que o Estado exige para a condução das atividades descritas.

Lembramos, por fim, que somos cidadãos atuantes, com amigos, familiares e pessoas próximas que exercem seu papel democrático nas eleições. Não pleiteamos por influência, mas por justiça e equidade. A valorização do capital humano que dedica sua vida à educação pública é o investimento mais sólido que o Estado pode fazer para impulsionar o futuro de Santa Catarina.

Desta forma, pedimos apoio a **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0877/2025**

Fica acrescentado novo art. 3º ao Projeto de Lei nº 0877/2025 com a seguinte redação,

renumerando-se os demais:

“Art. 3º. O art. 6º-O da Lei 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

6º- O. Fica instituída a Retribuição Financeira por Desempenho de Atividade de Gestão Administrativa, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado da Educação (SED), incluindo os servidores do magistério público estadual regidos pela Lei nº 6.844, de 1986, lotados e em exercício e os com concessão de afastamento, até a data de 2 de abril de 2025, para atuar no Órgão Central, no

Conselho Estadual de Educação e nas Coordenadorias Regionais de Educação”.

Sala das Comissões,
Deputado Pepê Collaço.

Certos da compreensão e do elevado senso de justiça que norteiam as decisões desta Assembleia Legislativa, solicitamos a revisão do Projeto de Lei em pauta, de modo a incluir a justa valorização financeira para os servidores concursados lotados que sustentam a operação técnica e pedagógica das Coordenadorias Regionais de Educação.

Com a devida consideração e respeito,

Servidores da Coordenadoria Regional de Educação de Tubarão.

Patrícia P. Silva 333.127-0-03


Luciana G. Guimarães 316.487-0-04

 305.842-5-03

Rafael N. Braga 368950-6-04

Pedro Luis de Oliveira 659955 90 3

 380652-9-01

 270.578-8-05

Alexandre Rodrigues Mantovani 320.958-8-03

Claudineia B. Goulart de Medeiros. 331912-1-02

Renata Ricken Aguiar 312.323-5-03

Mara Luciane da Silva Furghestti 249737-9-02

Ingrid Ricken 317032-2-04

 373770-5-01

Naira de Carvalho Gonzalez 296050-8-01

Mônica Silva de Oliveira Epping 325.601-4.03
Adriana Vicente Bressan Goulart. 814.469.189-04
Rosane Martins Mendes Cascar. 912833889-87
~~807~~ 807.350.459.68
Alexandra Hoilmer da Silva 786.066.679.00
Gilmar Ferreira dos Anjos 790 030879 20
Cristiane König Rezende 336.810-6-02

ENC: Lei n.º 19.291/2025- inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação

De JULIO CESAR GARCIA <juliogarcia@alesc.sc.gov.br>

Data Sex, 2025-12-05 12:34

Para Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

Att.

Paula Laureano

Assessora Parlamentar

DEPUTADO JULIO GARCIA

Gabinete 107 / fone: 48-3221.2667

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

GABINETE DO DEPUTADO
JULIO GARCIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

De: Patricia Pereira Silva <patriciaps@sed.sc.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 4 de dezembro de 2025 13:25

Assunto: Lei n.º 19.291/2025- inclusão dos servidores das Coordenadorias Regionais de Educação

Boa tarde,

Exmo. (a) Senhor(a) Deputado(a),

Por meio deste, vimos respeitosamente solicitar a inclusão dos(as) servidores(as) das Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), bem como dos(as) servidores(as) do Órgão Central da Secretaria de Estado da Educação (SED), no escopo da Lei n.º 19.291/2025, que dispõe sobre a retribuição financeira por desempenho em atividades de gestão administrativa.

Agradecemos a atenção dispensada e contamos com a sua valiosa colaboração.
Com os melhores cumprimentos,

Atenciosamente,

Patrícia Pereira Silva

Censo Escolar e Interlocução da Educação Básica

Coordenadoria Regional de Educação

CRE/Tubarão

Ramal: 15237

Telefone e Whatsapp: (48)3631-5237

O conteúdo deste e-mail é confidencial e destinado exclusivamente ao destinatário especificado apenas na mensagem. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, responda a esta mensagem e siga com sua exclusão, para que possamos garantir que tal erro não ocorra no futuro. Lembre-se, antes de repassar qualquer informação, certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da

LGPD e leis correlatas: Lei de Acesso à Informação — 12.527/2011; Lei do Governo Digital — 14129/2021; Lei do Marco Civil da Internet — 12.965/2014; Lei de Proteção do Consumidor — 8.078/1990; e Lei da Tipificação Criminal de Delitos Informáticos — 12.737/2012.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.